

Regulamento Interno da Associação de Moradores [Inserir nome]

A Associação de moradores tem como principal objetivo o reforço do papel dinamizador da participação cívica dos moradores do Bairro, valorizando a dinâmica associativa como meio condutor do desenvolvimento local.

Este regulamento visa definir os princípios e regras em que assenta a utilização da sua sede bem como de todos os direitos e deveres dos sócios.

1.º (Localização)

A sede da associação tem como morada fiscal a Rua X, n.º X no Bairro X.

2.º (Utilização da sede)

- A sede da associação não pode ser utilizada para fins de habitação;
- Não pode haver consumo de álcool e de substâncias ilícitas;
- Deve ser cumprida a legislação do ruído em vigor;
- Reserva-se aos órgãos da direção as permissões para utilização da sede nos seguintes casos: reuniões de condomínio, encontros com moradores para tratamento de assuntos comuns, utilização por parte das instituições ou comerciantes locais para resolução de assuntos do Bairro.

3.º (Objetivos)

São objetivos da Associação de Moradores X:

- Fomentar sinergias, relações interpessoais, sociais e intelectuais entre moradores e /ou associados, através de iniciativas do âmbito social, cultural, lúdicas, desportivas, científicas e económicas.
- Identificar e solucionar problemas inerentes à comunidade circunscrita à área geográfica de X.
- Representar os associados e moradores junto de entidades e autoridades competentes, em assuntos que dizem respeito ao Bairro X.
- Defender os interesses dos moradores e associados, no que possa visar o espaço público envolvendo, condições de segurança e mobilidade, iniciativas económicas e promover a qualidade de vida.

4.º
(Órgãos)

- Assembleia Geral composta por um Presidente, Vice-presidente e um Vogal.
- Direção composta por um Presidente, Vice-presidente e um Secretário.
- Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Vogal e um Tesoureiro.
- Os Órgãos devem ser eleitos com a periodicidade de três anos.
 - Os Órgãos são eleitos em assembleia geral com um voto por associado, através de apresentação de listas candidatas.

5.º
(Direitos e deveres dos associados)

Direitos:

- Um voto por associado em todas as propostas apresentadas em Assembleia Geral.
- Participação em todas as reuniões dos grupos de trabalho e Assembleias Gerais.
- Utilização da sede, desde que devidamente autorizada de acordo com o presente regulamento.
- Apresentação de propostas de benefício ou melhorias comuns dos moradores e do Bairro, apresentadas por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias da data de agendamento da Assembleia Geral, à Direção para que esta as possa propor.
- Permissão de pedido de isenção da quota por escrito, dirigida à Direção e aprovada em assembleia geral.
- Podem ser proponentes de novos sócios para a Associação.

Deveres:

- Pagamento da quota estabelecida pela direção e aprovada em assembleia geral.
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos da associação.
- Ter participação ativa nos projetos e planos de atividades da associação.
- Participar sempre que possível nos grupos de trabalho criados na associação.
- Participar nas reuniões da assembleia geral e, em todas as reuniões dos grupos de trabalho e plenários agendados pela Direção.
- Apresentar ideias que possam melhorar a qualidade de vida dos moradores.
 - Zelar pelo bom estado de conservação da sede e equipamentos sob gestão da associação.

6.º
(Condições de admissão e exclusão)

- Podem ser associados todos os moradores do Bairro X.
- Podem ser associados trabalhadores de associações/empresas/instituições no Bairro da Adroana, desde que aprovados pela Direção.
- A Inscrição deverá ser feita em formulário próprio e com apresentação do documento de identificação do candidato.
- Reserva-se o direito à Direção de excluir associados que não façam cumprir os regulamentos e estatutos da Associação, ou provoquem desordem no Bairro.

7.º

(Periocidade das reuniões)

- A Assembleia geral deve reunir com a periodicidade mínima de uma reunião por ano, podendo, no entanto, sempre que necessário, convocar reuniões extraordinárias.
- Compete ao Presidente da Assembleia Geral a convocatória da reunião.
- A Direção deve reunir uma vez por semana.

8.º

(Participação)

Podem participar nas reuniões da Assembleia geral, sem direito a voto, entidades ou individualidades que não integram a composição dos órgãos ou associados, sempre que propostas pelo Presidente da Direção ou Assembleia Geral por acrescentarem mais-valias e conhecimentos a esta Associação.

9.º

(Ordem de trabalhos)

- As reuniões têm uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente da Assembleia Geral.
- Podem ser incluídos na ordem do dia pelo Presidente, assuntos que lhe sejam indicados por qualquer um dos membros da Associação, desde que se incluam na respetiva competência e que sejam apresentados por escrito, com cinco dias de antecedência sobre a data da convocação da reunião.
- Caso algum dos pedidos efetuados não seja considerado, deverá ser remetido ao sócio proponente, resposta justificada.

10.º

(Quórum)

A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos associados, no pleno gozo dos seus direitos (metade mais um) e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com um número mínimo igual à terça parte, do número total de associados.

**11.º
(Atas)**

- Deverá ser lavrada em cada reunião da Assembleia Geral, uma ata que terá de conter o resumo de tudo aquilo que ocorreu, indicando a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos abordados, todas as deliberações aprovadas e a forma e resultado das respetivas votações.
- A minuta é elaborada pelo secretário e aprovada pelo presidente, tendo de ser submetida à aprovação na Assembleia Geral na reunião seguinte, como o primeiro ponto da ordem dos trabalhos.

**12.º
(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.